

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 202410090001
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1207.01-2024DE

O(A) SECRETARIA DE SAUDE, situada no(a), inscrito(a) no CNPJ/MF N° 07.963.739/0001-48, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) JOSE AMAURY LOPES TABOSA, portador do CPF n° CPF/MF N° 836.800.983-91, considerando o julgamento da contrata o direta, Dispensa, na forma eletr nica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os pre os do fornecedor CLIVET LTDA, localizado na , Tamboril / Ce - Cep: 63.750-000, inscrito no CNPJ/MF N° 47.272.640/0001-14, representado(a) pelo(a) Senhor(a) FRANCISCO HENRIQUE VERAS TEIXEIRAS, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classifica o por ela alcan ada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condi oes previstas no aviso de contrata o direta, sujeitando-se as partes  s normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto n.° 11.462, de 31 de mar o de 2023, e em conformidade com as disposi oes a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de pre os para a eventual contrata o de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE ESTERILIZA O DE C ES E GATOS NO  MBITO DO MUNIC PIO DE ITATIRA COM UTILIZA O DE UMA UNIDADE M VEL DE ESTERILIZA O (CASTRAM VEL), JUNTO A SECRETARIA DE SA DE DO MUNIC PIO DE ITATIRA, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Refer ncia, anexo do Aviso de Contrata o Direta n° XXXXXX/XXXX, que   parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos pre os tenham sido registrados, independentemente de transcri o.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O pre o registrado no montante de R\$ R\$ 59.626,80 (cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos) as especifica oes do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condi oes ofertadas na(s) proposta(s) s o as que seguem:

SEQ	DESCRI�O	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	CASTRAC�O DE C�ES (F�MEAS)	SERVI�O	SRV	40,0	390,33	15.613,20
	Presta�o de servi�os de CASTRA�O DE C�ES (F�MEAS), com procedimentos pr�-operat�rios(hemograma completo, jejum, tricotomia e internat�o), transoperat�rio (cirurgia de ovariosterectomia) e p�soperat�rio (assist�ncia ao animal at� a retirada dos pontos).					
2	CASTRAC�O DE C�ES (MACHOS)	SERVI�O	SRV	40,0	311,00	12.440,00
	Presta�o de servi�os de CASTRA�O DE C�ES (MACHOS), com procedimentos pr�-operat�rios(hemograma completo, jejum, tricotomia e internat�o), transoperat�rio (cirurgia de orquiectomia) e p�soperat�rio (assist�ncia ao animal at� a retirada dos pontos).					
3	CASTRAC�O DE GATOS (F�MEAS)	SERVI�O	SRV	40,0	320,33	12.813,20
	Presta�o de servi�os de CASTRA�O DE GATOS (F�MEAS), com procedimentos pr�-operat�rios(hemograma completo, jejum, tricotomia e internat�o), transoperat�rio (cirurgia de ovariohisterectomia) e p�s-operat�rio (assist�ncia ao animal at� a retirada dos pontos).					
4	CASTRAC�O DE GATOS (MACHOS)	SERVI�O	SRV	40,0	190,33	7.613,20

Rua Pe. Jos  Laurindo, 1249 – Centro – Itatira-CE – CEP: 62.720-000

CNPJ: 07.963.739/0001-48

Fone/Fax: (88) 3436.1044

email: prefeitura_itatira@hotmail.com

JOSE AMAURY LOPES TABOSA:83686098391
Assinatura eletr nica de JOSE AMAURY LOPES TABOSA
 CPF: 836.800.983-91
 Assinatura eletr nica de JOSE AMAURY LOPES TABOSA
 CPF: 836.800.983-91
 Assinatura eletr nica de JOSE AMAURY LOPES TABOSA
 CPF: 836.800.983-91
 Assinatura eletr nica de JOSE AMAURY LOPES TABOSA
 CPF: 836.800.983-91

	Prestação de serviços de CASTRAÇÃO DE GATOS (MACHOS), com procedimentos pré-operatórios(hemograma completo, jejum, tricotomia e internação), transoperatório (cirurgia de orquiectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos).					
5	Consultas Pré-Operatórias	SERVIÇO	SRV	160,0	69,67	11.147,20
	Prestação de serviços de consultas pré-operatórias para Cães e Gatos de ambos os sexos.					

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA DE SAUDE.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta contratação direta.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos fornecedores que:

- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da contratação direta; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da contratação direta, o fornecedor mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os fornecedores ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Rua Pe. José Laurindo, 1249 – Centro – Itatira-CE – CEP: 62.720-000

CNPJ: 07.963.739/0001-48

Fone/Fax: (88) 3436.1044

email: prefeitura_itatira@hotmail.com

JOSE AMAURY
LOPES
TABOSA:83680
098391

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOSE AMAURY LOPES TABOSA
CPF: 00000000-00
CNPJ: 00000000-00
Emissão em: 12/02/2024 10:07:00
Tempo de Validação: 2024.10

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ITATIRA/CE, 09 de outubro de 2024

Assinado digitalmente por JOSE AMAURY LOPES
TABOSA:83680098391
CPF: 012.345.678-90, OI=39874524000101, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPFR/AT OU=SEM BRANCO, OU=videoconferencia, ON=JOSE AMAURY LOPES TABOSA:83680098391
Data: 2024.10.09 16:37:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

JOSE AMAURY
LOPES
TABOSA:83680098391
1

SECRETARIA DE SAUDE

CNPJ/MF N° 07.963.739/0001-48

JOSE AMAURY LOPES TABOSA

Representante legal do órgão gerenciador

Assinado de forma digital por
FRANCISCO HENRIQUE VERAS
TEIXEIRA:88844005387
Data: 2024.10.09 19:41:26 -03'00'

FRANCISCO HENRIQUE
VERAS
TEIXEIRA:88844005387

CLIVET LTDA

CNPJ/MF N° 47.272.640/0001-14

FRANCISCO HENRIQUE VERAS TEIXEIRAS

Representante legal do fornecedor registrado



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1207.01-2024DE - ARP Nº 202410090001 -
ORIGEM: Dispensa Eletrônico Nº 0209.01/2024-DE- ORGÃO GERENCIADOR:
SECRETARIA DE SAUDE - DETENTOR DA ARP).....: CLIVET LTDA OBJETO: REGISTRO
DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E
GATOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITATIRA COM UTILIZAÇÃO DE UMA UNIDADE
MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRAMÓVEL), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE ITATIRA - VALOR TOTAL: R\$ 59.626,80 (cinquenta e nove mil,
seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos) - VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses -
DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2024